



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 40 – OUTUBRO / 2024 – 01/10/2024 A 06/10/2024

ÁREA FEDERAL

RECEITA FEDERAL INSTITUI RECEITA DE CONSENSO

A **Portaria RFB nº 467/2024** instituiu o Procedimento de Consensualidade Fiscal (Receita de Consenso) no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

O Receita de Consenso será executado por equipe da RFB autônoma e independente do processo de trabalho da fiscalização de tributos internos e aduaneiros.

Destacamos a seguir os principais aspectos relacionados ao Receita Consenso:

a) **Objetivo:** evitar, mediante técnicas de consensualidade, que conflitos acerca da qualificação de fatos tributários ou aduaneiros relacionados à RFB se tornem litigiosos.

b) **Princípios:** O Receita de Consenso pauta-se nos seguintes princípios:

b.1) imparcialidade;

b.2) voluntariedade;

b.3) boa-fé mútua;

b.4) prevenção e solução consensual de controvérsias;

b.5) cumprimento das soluções acordadas;

c) **Aplicação:** o Receita de Consenso será aplicado aos contribuintes incluídos na classificação máxima em programas de conformidade da RFB, podendo ocorrer:

c.1) em procedimento fiscal, caso haja divergência quanto ao entendimento preliminar exposto pela autoridade fiscalizatória acerca da qualificação de um fato tributário ou aduaneiro (nesse caso, a divergência deve ser caracterizada mediante termo de constatação fiscal ou outro ato da autoridade fiscalizatória acerca de seu entendimento sobre o assunto objeto de análise); ou

c.2) na ausência de procedimento fiscal, para definição da consequência tributária e aduaneira acerca de determinado negócio jurídico por ele efetuado;

d) **Inaplicabilidade:** o Receita de Consenso não envolve demandas relacionadas a condutas com indícios de:

d.1) sonegação, fraude ou conluio de que tratam, respectivamente, os arts. 71 a 73 da Lei nº 4.502/1964;

d.2) crimes contra a ordem tributária de que tratam os arts. 1º a 3º da Lei nº 8.137/1990;

d.3) crimes de descaminho ou contrabando de que tratam, respectivamente, os arts. 334 e 334-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; ou

d.4) infrações puníveis com pena de perdimento de que trata o art. 105 do Decreto-Lei nº 37/1966.



e) **Análise:** a análise do procedimento consensual será realizada pelo Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros (Cecat), instituído pela norma em referência, para prevenção e solução de conflitos tributários e aduaneiros que não sejam objeto de processos administrativos fiscais ou judiciais, relativos a tributos administrados pela RFB, que poderá:

e.1) solicitar subsídios de outras áreas da RFB para a solução consensual do caso concreto; e

e.2) verificar sistemas internos da RFB, inclusive a escrituração contábil e fiscal do Interessado.

f) **Possibilidade de Consenso entre as partes:** em caso de possibilidade de consensualidade entre a RFB e o interessado, o Cecat elaborará termo de consensualidade para o deslinde do caso, e será encaminhado aos participantes do procedimento consensual para, no prazo de 15 dias:

f.1) manifestação quanto à concordância com o termo;

f.2) proposta de revisão de questões que estejam em desacordo com os pontos debatidos em audiência; ou

f.3) alegação de fato superveniente que altere a solução do caso.

INSTITUÍDO O PROJETO RECEITA SOLUCIONA

A **Portaria RFB nº 466/2024** instituiu o projeto Receita Solucionada, com o objetivo de promover e facilitar o diálogo entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e a sociedade sobre matérias tributárias e aduaneiras, de competência do órgão, de forma a contribuir para a respectiva conformidade.

Participação: poderão participar do projeto Receita Solucionada:

a) confederações nacionais representativas de categorias econômicas;

b) centrais sindicais; e

c) entidades de classe de âmbito nacional.

Matérias a serem discutidas: as matérias a serem discutidas deverão constar do Requerimento Receita Solucionada, o qual deverá ser protocolizado por meio de acesso à página específica do Portal de Serviços da Receita Federal, disponível na Internet, no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>.

Requerimento: o requerimento deverá conter:

a) descrição sucinta da demanda;

b) indicação das áreas da RFB pertinentes; e

c) proposta de solução.

Reunião: no requerimento, o requerente poderá solicitar reunião presencial ou virtual, a qual poderá ser dispensada pela RFB, no caso de demanda cuja solução seja simples.

De acordo com a pertinência temática dos requerimentos, a reunião ocorrerá de forma individual ou em conjunto com outros requerentes, por meio de fórum de diálogo, podendo a RFB convidar entidades não referenciadas, para melhor qualificar o encaminhamento a ser adotado.



Comunicação: as comunicações referentes ao projeto Receita Soluciona serão realizadas exclusivamente por meio dos canais digitais oficiais da RFB, tais como caixa postal e processo digital.

REFORMA TRIBUTÁRIA - INSTITUÍDA A SEGUNDA FASE DO PROGRAMA DE ACESSORAMENTO TÉCNICO À IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA

Foi instituída através da **Portaria MF nº 1.577/2024** a 2ª fase do “Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo, denominado PAT-RTC 2”.

O programa tem como finalidade acompanhar a tramitação no Congresso Nacional dos projetos de lei complementar vinculados a Reforma Tributária sobre o consumo, e apoiar as administrações tributárias na fase inicial de sua implementação.

Os Projetos de Lei Complementar englobam:

- a PLP 68/2024 que se encontra em tramitação no Senado Federal e estabelece as regras para cobrança do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o imposto Seletivo (IS); e
- a PLP 108/2024 em tramitação na Câmara dos Deputados que tem como foco principal estabelecer as diretrizes do Comitê Gestor do IBS.

Importante destacar que, no âmbito do PAT-RTC 2, será criado o Grupo Técnico destinado à facilitação do desenvolvimento do sistema de recolhimento do IBS e da CBS na liquidação financeira da transação (GT 20 - Split Payment), que é um dos pontos centrais da Reforma Tributária.

O Grupo Técnico será composto por representantes:

- a) da União, Estados e Municípios;
- b) Banco Central do Brasil; e
- c) entidades do setor privado.

O PAT-RTC 2 deverá concluir suas atividades até o final do 1º mês subsequente à instalação do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços.

GOVERNO ALTERA REGRAS PARA A DEDUÇÃO DAS PERDAS INCORRIDAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NO RECEBIMENTO DE CRÉDITOS

A **Medida Provisória nº 1.261/2024** alterou a Lei nº 14.467/2022 (resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.128/2022), que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às perdas incorridas no recebimento de créditos decorrentes das atividades das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

Em face da nova redação dada ao *caput* art. 6º da citada Lei, as perdas apuradas em 1º.01. 2025 relativas aos créditos que se encontrarem inadimplidos em 31.12.2024, que não tenham sido deduzidas até essa data e que não tenham sido recuperadas somente poderão ser excluídas do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), à razão de 1/84 para cada mês do período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026 (a redação anterior previa essa dedução à razão de 1/36 para cada mês do período de apuração, a partir do mês de maio de 2025).

A norma em referência incluiu ainda os §§ 1º a 3º ao mencionado dispositivo legal, os quais dispõem respectivamente que:



a) as instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen podem optar, até 31.12.2025, de forma irrevogável e irretroatável, por efetuar as deduções de que trata o caput deste artigo, à razão de 1/120 para cada mês do período de apuração, a partir do mês de janeiro de 2026.

b) fica vedado à essas instituições, deduzir as perdas incorridas mencionadas na letra “a” relativas ao exercício de 2025 em montante superior ao lucro real do exercício, antes de computada essa dedução.

c) as perdas não deduzidas em face do disposto na letra “b” devem ser adicionadas aos saldos das perdas e excluídas do lucro líquido à mesma razão e no mesmo prazo da dedução desse saldo, observada a opção mencionada na letra “a”.

IRPF - RFB DISPÕE SOBRE REPASSE DE VALORES DOADOS POR MEIO DO PROGRAMA GERADOR DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL DO IMPOSTO SOBRE A RENDA DA PESSOA FÍSICA AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O **Ato Declaratório Executivo CODAR nº 27/2024** dispõe sobre repasse de valores doados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI).

Os valores destinados por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) 2024, na forma estabelecida pelo art. 260-A da Lei nº 8.069/1990, foram repassados aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) e aos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa (FDI) relacionados no Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, disponível no endereço eletrônico <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/repassesda-arrecadacao-federal>.

Considera-se habilitado ao recebimento dos repasses a que se refere o caput o FDCA ou FDI que atenda aos seguintes requisitos:

a) tenha denominação e natureza jurídica de fundo público e esteja em situação regular perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

b) mantenha conta bancária específica em instituição financeira pública para administração dos valores recebidos por destinação do contribuinte.

A atualização de dados e informações sobre os fundos ou o cadastramento de novos fundos, para fins de habilitação ao recebimento de destinações, deve ser feita na página do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) na Internet, no endereço eletrônico cadastrofdca.mdh.gov.br para o FDCA ou cadastrofdi.mdh.gov.br para o FDI, observados os prazos estabelecidos pelo referido Ministério.

Em breve, será utilizada a chave PIX CNPJ para a efetivação dos repasses de valores destinados aos fundos por meio da DIRPF.

RECEITA FEDERAL ABRE PROGRAMA PARA REGULARIZAÇÃO DE BENS NO BRASIL E NO EXTERIOR

Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa nº 2.221, de 19 de setembro de 2024**, que regulamenta o Regime Especial de Regularização Geral de Bens Cambial e Tributária (RERCT-Geral). O programa permite que pessoas físicas e jurídicas regularizem ativos de origem lícita mantidos no Brasil ou no exterior.

Para aderir ao RERCT-Geral, os contribuintes devem declarar voluntariamente os bens, direitos e recursos que possuíam em 31 de dezembro de 2023.

O pagamento inclui imposto de renda de 15% sobre o valor desses ativos, além de uma multa de 100% sobre o imposto, totalizando 30% de recolhimento.



O prazo para adesão ao regime é até 15 de dezembro de 2024. A declaração de regularização, o pagamento do imposto e da multa devem ser realizados até essa data, conforme as regras estabelecidas pela Receita Federal.

A Declaração de Regularização Cambial e Tributária - Dercat estará disponível para preenchimento e transmissão mediante acesso ao serviço Declarações e Demonstrativos, no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Para entender melhor:

O RERCT-Geral, instituído pela **Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024** (arts. 9º a 17), foi criado para facilitar a declaração e regularização de ativos não declarados ou declarados de forma incorreta. Seguindo o modelo de programas anteriores de 2016 e 2017, o regime agora inclui também bens mantidos no Brasil. Ele oferece aos contribuintes a oportunidade de regularizar sua situação fiscal, evitando complicações futuras e recolhendo 30% do valor dos ativos a título de imposto e multa.

MAIS DE 3 MIL CONTRIBUINTES PODERÃO REGULARIZAR DIVERGÊNCIAS DE PIS E COFINS, EVITANDO A APLICAÇÃO DE MULTA DE OFÍCIO

A Receita Federal enviou 3148 comunicados para empresas que apresentaram divergências nas informações entre o declarado na EFD – Contribuições e os débitos declarados na DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais) no ano-calendário 2021. O montante é de R\$ 919,6 milhões.

A ação tem como objetivo promover a conformidade tributária, com orientações que auxiliam os contribuintes a regularizarem divergências.

As empresas têm até 30 de novembro de 2024 para aproveitar a oportunidade de regularização. Após esse prazo, as empresas estarão sujeitas ao lançamento de ofício dos tributos devidos, acrescidos de multa de ofício.

Os avisos de regularização foram enviados por via postal e também para a caixa postal no Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento), cujas orientações para acesso podem ser consultadas neste link. Para os maiores contribuintes, a saber, as pessoas jurídicas sujeitas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado, utiliza-se o canal de comunicação próprio, conhecido por eles como e-Mac.

Adicionalmente, informações gerais sobre a ação e orientações sobre como se regularizar estão disponíveis neste link, no site da Receita Federal e valem para todos os contribuintes, ainda que não tenham recebido comunicação neste momento.

Por meio do envio de informações aos contribuintes, a Receita Federal busca fornecer assistência para o cumprimento das obrigações tributárias, sejam elas acessórias ou principais, demonstrando sua preocupação em orientar e auxiliar, bem como propiciando um menor custo para os contribuintes e evitando o litígio.

Segue o detalhamento da quantidade de pessoas jurídicas e do montante da insuficiência apurada por Unidade da Federação.

Unidade da Federação	Pessoas Jurídicas (qtd)	Insuficiência (R\$)
AC	6	R\$ 871.701,97
AL	30	R\$ 6.946.499,49
AM	50	R\$ 32.311.413,49
AP	10	R\$ 3.742.440,42
BA	142	R\$ 34.877.027,40
CE	76	R\$ 15.300.968,45



DF	47	R\$ 15.708.071,00
ES	75	R\$ 18.947.954,11
GO	101	R\$ 43.660.812,11
MA	30	R\$ 7.185.845,21
MG	255	R\$ 64.090.075,01
MS	27	R\$ 5.026.399,94
MT	57	R\$ 13.293.735,30
PA	81	R\$ 21.875.599,18
PB	39	R\$ 7.223.883,95
PE	87	R\$ 32.173.596,24
PI	17	R\$ 2.523.913,84
PR	174	R\$ 40.336.803,73
RJ	302	R\$ 94.168.959,58
RN	23	R\$ 4.878.891,14
RO	15	R\$ 3.341.115,59
RR	2	R\$ 136.362,67
RS	148	R\$ 34.684.257,13
SC	149	R\$ 42.403.788,82
SE	23	R\$ 11.753.460,43
SP	1.173	R\$ 360.067.304,75
TO	9	R\$ 2.078.121,61
TOTAL	3.148	R\$ 919.609.002,56

A Receita Federal reforça a importância de que os contribuintes estejam atentos aos avisos recebidos e procedam à regularização dentro do prazo estabelecido, evitando maiores custos decorrentes de atuação da fiscalização.

NÚMEROS

Na edição anterior, cujo foco foi o ano-calendário 2020, 65% dos 2.390 contribuintes alcançados pela ação regularizaram as inconsistências identificadas, sem a incidência de penalidades cabíveis. **Sem litígio, o montante regularizado foi superior a R\$ 1 bilhão.** Já em relação a contribuintes que não aproveitaram a oportunidade, a Receita Federal realizou o lançamento de R\$ 794 milhões.

ALTERADAS AS REGRAS PARA INCLUSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E CONSULTA DE REGISTROS NO CADIN E NORMA QUE DELEGA COMPETÊNCIAS DA PGFN

A **Portaria PGFN nº 1.580/2024** alterou a Portaria PGFN/MF nº 819/2023, que estabelece normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), e a Portaria PGFN/MF nº 180/2023, que delega competências da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

De acordo com as alterações na Portaria PGFN/MF nº 819/2023, destacamos que:

a) os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, promoverão o registro no Cadin das pessoas físicas e jurídicas, devedor principal ou corresponsável:

a.1) inscritas na dívida ativa de autarquias profissionais e conselhos de classe; ou



a.2) irregulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão promover registro no Cadin das pessoas físicas e jurídicas, devedor principal ou corresponsável, inscritos em sua dívida ativa, por meio de convênio celebrado com a União, representada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e observadas as disposições desta Portaria.

c) o registro no Cadin será realizado 30 dias após comunicação ao devedor da existência do débito ou da irregularidade, com todas as informações pertinentes. Anteriormente, era realizado 75 dias após a comunicação.

d) a existência de registro no Cadin quando da consulta obrigatória, constitui fator impeditivo aos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta para:

d.1) realização de operações de crédito que envolvam a utilização de recursos públicos;

d.2) concessão de incentivos fiscais e financeiros;

d.3) celebração de contratos, inclusive decorrentes de processos licitatórios, e respectivos aditamentos; e

d.4) celebração de convênios, acordos, ajustes e afins que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos e respectivos aditamentos.

A Portaria PGFN/MF nº 180/2023, passa a vigorar dispondo que fica delegada ao Procurador-Geral Adjunto da Dívida Ativa da União e do FGTS a competência para assinar os convênios previstos:

a) no art. 41, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;

b) no art. 2º, caput, inciso III, da Lei nº 10.522/2002; e

c) no art. 2º, § 9º, da Lei nº 10.522/2002.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADA VERSÃO 2.00 DO INFORME TÉCNICO 2024.001 QUE DISCIPLINA SOBRE AS NCM PARA FINS DE EMISSÃO DA NF-e

Face as publicações da Resolução Gecex nº 607/2024 e do Ato Declaratório Executivo RFB nº 7/2024, que promoveram diversos desdobramentos e inclusões de NCMs, foi divulgado no portal da NF-e a nova versão do **Informe Técnico 2024.001**.

A versão 2.00 do Informe Técnico, adequada, para fins de emissão da NF-e, as alterações promovidas pelos referidos atos normativos, os quais entraram em vigor no dia 1º.10.2024, contudo, as adequações trazidas pela versão 2.00 se aplicam a contar do dia 02.10.2024.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MERCADORIAS COMERCIALIZADAS PELO SISTEMA PORTA-A-PORTA

Mediante **Portaria SRE nº 71/2024**, o Fisco paulista prorrogou, até 31.10.2024, a utilização da Portaria CAT nº 48/2017, que disciplina sobre base de cálculo na saída de mercadorias que especifica com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.

Em consequência a essa prorrogação, a Portaria SRE nº 66/2024 que entraria em vigor no dia 1º.10, foi postergada para vigorar a partir de 1º.11.2024.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL (PORTA-A-PORTA)

Mediante **Portaria SRE nº 72/2024**, o Fisco paulista prorrogou, até 31.10.2024, a utilização da Portaria CAT nº 49/2017, que disciplina sobre base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal pelo sistema porta-a-porta.

Em consequência a essa prorrogação, a Portaria SRE nº 67/2024 que entraria em vigor no dia 1º.10, foi postergada para 1º.11.2024.

PRORROGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE LÂMPADAS ELÉTRICAS

Foi publicada a Portaria SRE nº 73/2024, que prorroga até **31.03.2025** a Portaria CAT nº 95/2021, que estabelece a MVA a ser utilizada na composição da base de cálculo na saída de lâmpadas, reatores e "starter".

O ato noticiado produz efeitos retroativos a contar de 1º.10.2024.

CORRIGIDA A DATA QUE PERMITE A EMISSÃO DO CT-e SIMPLIFICADO

A Portaria SRE nº 69/2024 que incorporou as disposições sobre o CT-e Simplificado previa, inicialmente, que os seus efeitos seriam aplicados a contar de 1º.10.2024. No entanto, já estava disponível no Portal do CT-e a Nota Técnica nº 2024.002 - versão 1.04, fixando a data de início de produção em 21.10.2024, ou seja, a emissão do CT-e Simplificado só será permitida a partir desta data.

Desse modo, foi publicada a **Portaria SRE nº 74/2024**, alterando da Portaria SRE nº 69/2024, mudando o início dos efeitos, ou seja, o início da utilização do CT-e Simplificado, de "1º.10.2024" para "21.10.2024".



DIVERSAS ISENÇÕES SÃO PRORROGADAS PARA 30.04.2026

O Governo de São Paulo publicou o **Decreto nº 68.943/2024** alterando o RICMS-SP/2000, para fins de prorrogar isenções que tinham como final de vigência o dia 30.09.2024.

As isenções cujo período de vigência foram prorrogados para **30.04.2026**, são:

- a) Importação de Produtos hospitalares (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 38)
- b) Medicamentos (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 92)
- c) Fundação Zerbini (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 112)
- d) Medicamentos e equipamentos destinados à pesquisa com seres humanos (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 130)

Também foi incorporado ao art. 130 do referido anexo, a listagem de medicamentos que são beneficiados pela isenção, observadas as condições.

O ato noticiado produz efeitos retroativos a contar de 1º.10.2024.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

FATOR ACIDENTÁRIO DE PREVENÇÃO COM VIGÊNCIA PARA 2025 É DIVULGADO

As informações referentes ao Fator Acidentário de Prevenção (FAP), calculado em 2024, com vigência para o ano de 2025, já estão disponíveis para acesso pelas empresas - conforme Portaria Interministerial MPS/MF nº 4, publicada no último dia 19 de setembro de 2024, no Diário Oficial da União. O FAP foi calculado para o universo de 3.389.146 estabelecimentos em todo Brasil.

O FAP está disponível no portal da Previdência Social (<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/saude-e-seguranca-do-trabalhador/fap>) e da Receita Federal do Brasil (www.gov.br/receitafederal). E foi distribuído da seguinte forma:

FAP Vigência 2025 Sistema Bônus X Malus / Estabelecimentos		
Bônus	3.187.655	94,05%
Neutro	70.064	2,07%
Malus	131.427	3,88%
Total	3.389.146	100,00%

O acesso será realizado pelo GOV.BR. As orientações sobre a utilização do sistema estão no Manual de Acesso ao Novo FAP, disponível em: [V1.3 MANUAL DE ACESSO AO NOVO FAP atualizado em 02.02.2024.pdf \(www.gov.br\)](#).

O sistema para as empresas consultarem o valor do FAP e apresentarem contestação ou recurso foi modernizado para garantir maior celeridade. A estrutura foi adequada às novas tecnologias disponíveis, os layouts foram modernizados e a forma de acesso, alterada. As informações exibidas na nova aplicação são as mesmas existentes na aplicação antiga, incluindo as vigências anteriores.

São considerados no cálculo do FAP os benefícios acidentários e os óbitos registrados por meio das Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT). Não são contabilizados os acidentes que gerem incapacidade inferior a 16 dias, assim como mortes e benefícios acidentários decorrentes de trajeto.

Contestações e Recursos - As contestações ao FAP atribuído aos estabelecimentos poderão ser feitas por meio eletrônico no período de primeiro a 30 de novembro as quais serão analisadas exclusivamente pelo Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), conforme previsto na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019. Para a vigência 2025, foi suprimido o efeito suspensivo das contestações, mantendo-o para os recursos apresentados pelas empresas.

FAP - Legalmente inserido no ordenamento jurídico pelo décimo artigo da lei no 10.666, de 8 de maio de 2003. É um sistema de bonificação ou sobretaxação do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT), individualizado para cada estabelecimento da empresa, de acordo com seu desempenho na frequência, gravidade, e custo previdenciários dos acidentes e doenças do trabalho sofridos por seus trabalhadores, por meio de comparação desses indicadores entre as empresas da mesma atividade econômica (CNAE). Sistemas semelhantes são adotados em outros países há mais tempo, tais como Chile, México, Colômbia, França, Alemanha e Itália, e têm se mostrado uma ferramenta eficiente para incentivar a prevenção dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho, assim como promover a melhoria e a qualidade de vida no ambiente laboral.

Acidentes e doenças relacionadas ao trabalho ocorrem em todas as empresas, independentemente da forma pela qual tais pessoas jurídicas são tributadas. Com isso, o cálculo do FAP, para expressar o cenário dos acidentes e doenças do trabalho em todas as atividades econômicas, deve considerar a realidade da totalidade das empresas, as quais têm o direito de conhecer sua própria realidade acidentária e compará-la com as demais empresas da mesma atividade econômica. Dessa forma, em igualdade de condições, as empresas devem poder contar com seu FAP como um indicador objetivo para considerar a melhoria de seus ambientes de trabalho e também no planejamento de seus investimentos.

QUEDA NO NÚMERO DE ROUBOS DE CARGAS COINCIDE COM NOVA LEGISLAÇÃO DE SEGUROS, AFIRMA CNT

A CNT (Confederação Nacional do Transporte) destaca que, em 2024, o Brasil registrou uma significativa redução no número de roubos de cargas, fato que coincide com a entrada em vigor da nova legislação sobre seguros de cargas. Segundo dados do Sinesp (Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas), de janeiro a julho deste ano, foram registradas 5.527 ocorrências, uma redução de mais de 11% na comparação com o mesmo período de 2023. A redução é positiva, mas as ocorrências continuam altas; e o trabalho de prevenção e repressão precisa continuar.

Desde junho de 2023, a nova lei defendida pela CNT (Confederação Nacional do Transporte), transferiu para o transportador a obrigatoriedade da contratação dos seguros de responsabilidade civil sobre cargas, dando a ele as prerrogativas para a escolha do PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos). Isso contribuiu para fortalecer o controle e a segurança das operações logísticas.

O presidente do Sistema Transporte, Vander Costa, afirma que a nova legislação trouxe mais clareza e maior segurança para os transportadores, além de permitir uma melhor adequação das apólices de seguros à realidade do setor. “Observa-se uma queda no número de roubos registrados, o que espelha a assertividade da nova legislação. A contratação do seguro pelo transportador possibilita uma logística mais eficiente e estratégias mais seguras. Contudo, é fundamental que o poder público siga investindo em segurança e trabalhe pelo fim das sinistralidades”, diz.

A CNT seguirá acompanhando os efeitos da legislação e trabalhando junto ao setor para promover avanços que garantam a segurança e a sustentabilidade das operações de transporte em todo o país. “Em razão dos seus efeitos em cadeia, o roubo de cargas é um crime que afeta fortemente a economia, resultando em perda de competitividade, com a transferência dos custos extras para a sociedade, por meio do preço final das mercadorias. Além disso, fomenta o crime organizado e financia o tráfico de armas e drogas”, conclui Vander Costa.

Fonte: CQCS

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
08.10.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

